

LEI N° 695, DE 09 JUNHO DE 2023.

Dispõe a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Angical do Piauí, a conceder mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores efetivos e comissionados ativos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI.

Art. 2.º - O benefício que trata o Caput do artigo anterior não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que já recebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias;

Art. 3.º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciárias.

Art. 4.º - O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, por ato da Mesa, e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e na falta deste, por outros correlatos.

Art. 5.º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por decreto, quando verificada impossibilidade de manutenção.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 09 dias do mês de junho de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL